



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



N S T R U M E N T O C O N T R A T U A L

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Contrato nº 779/2020.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13,717,798/0001-39, estabelecida na rua Valter Barreto, s/n, em Presidente Dutra (BA), neste ato representado pelo Sr. **SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**, brasileiro, maior, portador de CPF Nº 348.255.335-15 Identidade nº 02.865.974-03 - SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Vereador João Rocha, 93 - centro - CEP 44.930-000, Presidente Dutra - Bahia, aqui denominado Contratante, e a empresa **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TRIBUNA DO FEIJÃO EDIÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ: **00.754.727/0001-64**, estabelecida na Rua Antônio Otaviano dourado. Dourado, 91 - Terreo, centro - CEP: 44.900-000, centro Irecê - Bahia, doravante designada CONTRATADA, com fundamento no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, neste ato representada pela pessoa abaixo assinado, com base na **Dispensa de Licitação nº 026/2020**, originado do Processo Administrativo nº. **072/2020**, tudo em conformidade Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços no valor de **R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, para o período de 11 de março a 30 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Constitui objeto a prestação de serviços especializados na Veiculação de Matérias de interesse público, através do rádio, para atender a demanda da Municipalidade, no período de 11 de março a 11 de Julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento 2020.

Orgão/Unidade: 03.03

Projeto/Atividade: 2.005

Elemento: 33.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0000

Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, a ser pago 04 parcelas mensais de **R\$ 1.335,00 (Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelas Secretarias solicitantes, em até 30 (trinta dias), da apresentação, em depósito bancário e/ou através de cheque nominativo em nome da contratada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
*Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Cláusula Quarta - DA GARANTIA - A Contratada dará à Contratante total garantia de qualidade dos serviços ora prestados.

Cláusula Quinta - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO - A entrega do objeto do presente Contrato está subordinado a orientações e determinações da Secretaria de Administração deste Município e deverão ser entregues as Notas Fiscais, acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônicas, em nome do solicitante.

Cláusula Sexta - DO PRAZO - O presente Contrato terá validade de até o dia 31 de dezembro de 2020, e será regido pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - O prazo de entrega dos serviços, será de no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada se compromete a entregar os serviços ora contratados, conforme solicitação da Secretaria solicitante e ocorrerá mediante a apresentação de Requisição assinada por quem de direito, na Sede do Município de Presidente Dutra (BA), durante o período de validade do presente Contrato.

Cláusula Oitava - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução do presente Contrato é até sua total conclusão, observando o prazo final em 31 de Dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
*Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotados pelo Contratante todos os procedimentos do Artigo 73, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES - Ocorrendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, a Contratada estará sujeita a multas, conforme o "caput" e §§ do Artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, incidentes sobre o valor em atraso, conforme abaixo:

§ 1º - Até 05 (cinco) dias de atraso, multa de 2% (dois por cento);

§ 2º - A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento);

§ 3º - A partir do 11º (décimo primeiro) dia será caracterizado inexecução total da obrigação, podendo o Município rescindir o presente Contrato, sujeitando-se o Contratado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

§ 4º - A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Presidente Dutra (BA);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
*Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 5º - O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contrato, eventualmente existentes;

§ 6º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Primeira - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n, Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Presidente Dutra (BA), 11 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA

Sílvio Mario Alves Almeida-Prefeito Municipal

Contratante

AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TRIBUNA DO FEIJÃO EDIÇÃO E MARKETING LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas

1) _____

2) _____